

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1000950-69.2020.5.00.0000 em 24/08/2020 19:36:07 - 9e16934 e assinado eletronicamente por:

- LUIZ DA SILVA FLORES





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PGT - BRASÍLIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** – Procuradoria Geral do Trabalho - Coordenadoria de Dissídios Coletivos, representado pelo Subprocurador-geral do Trabalho *in fine* firmado, com endereço no SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A Brasília-DF — CEP 70040-250, com fulcro no art. 127 da CF, art. 83 , e seus incisos, da LC 75/93, bem como na forma estabelecida no ATO nº 168/TST.GP de 4 de abril de 2016, vem à presença de V. Excelência **requerer a reabertura do Procedimento de Mediação Pré-Processual**, ainda não arquivado (PMPP 1000950.69.2020.5.00.0000), ou a instauração de novo procedimento de

MEDIAÇÃO

Em razão de que é fato notório, noticiado pela mídia nacional, de que os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública federal, deflagrou greve no último dia 17 de agosto.

Ainda que legalmente não seja reconhecida como atividade essencial, nos termos da lei 8.177/89, a atividade desenvolvida contém expressiva e relevante função social, atingindo todo território nacional.

No julgamento do DCG 1000662-58.2019.5.00.0000 a decisão prolatada pela Sessão Especializada em Dissídios Coletivos concedeu vigência temporal de 2 anos das cláusulas estabelecidas naquele julgamento, tendo então a ECT ajuizado MEDIDA DE SUSPENSÃO LIMINAR NO STF sob nº SL 1294, recentemente apreciada pelo Pleno daquela Suprema Corte, no sentido de que :

“Ante o exposto, confirmo as cautelares liminarmente deferidas nos autos, para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos autos da ação de Dissídio Coletivo de Greve nº 1000662-58.2019.5.00.0000, especificamente no que tange a suas cláusulas nº 28, §1º; 28,

§3º, II (apenas na parte em que determinou extensão da isenção de participação para tratamentos oncológicos ambulatoriais (seções de quimioterapia e radioterapia), diálise e hemodiálise em ambulatório; 28 § 7º e 79'

Na pauta das reivindicações recentes, pretende a categoria profissional a manutenção do julgado e consequente cumprimento da sentença normativa prolatada naquele DCG-TST 1000662-58.2019.5.00.0000, julgado em 02/10/2019 e publicado em 22/10/2019.

Diante do impasse estabelecido, considerando-se, então, a recente decisão do Supremo sobre a prevalência, ou não, por 2 anos das cláusulas concedidas no Dissídio julgado pelo TST, sugerindo insegurança jurídica e com a possível alteração na forma de custeio do plano de saúde, decorre daí a suposta motivação para a deflagração do movimento paredista.

Por todo acima exposto, já caberia ao MPT propor o competente Dissídio Coletivo de Greve, nos termos da lei vigente, quando busca proteger os interesses coletivos das categorias envolvidas e da sociedade em geral.

No entanto, confiante na competente condução das mediações atribuídas à V. Excelência na qualidade de Vice-Presidente, este Subprocurador, em nome do MPT-PGT, opta em propor, em nome da sociedade que depende deste serviço público relevante, privilégio conferido como monopólio à ECT pela CF/88 art. 21, inciso X, que V. Excelência aceite a incumbência para presidir Mediação já protocolada ou instaure um novo procedimento com intimação das entidades sindicais representativas dos empregados dos Correios, bem como da própria Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujos endereços seguem anexo:

FINDECT – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 59.995.498/0001-12, com sede na Rua Batista de Carvalho, 4-33, Piso “A”, Sala 02, Edifício Comercial, Centro, Bauru/SP, CEP: 17010-901.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FETENCT, CNPJ sob o nº 03.659.034/0001-80, com sede no Setor de Diversões Sul, Ed. Venâncio V, Bloco R, Loja 60, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.393-900.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT- situada no SBN, Quadra 01, Bloco A, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70.002-900.

Brasília, 24 de agosto de 2020.

LUIZ DA SILVA FLORES
SUBPROCURADOR-GERAL DO TRABALHO